



LEI Nº 722, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a regularização do Fórum Municipal Permanente de Educação de Cambuci - RJ, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica regularizado o Fórum Municipal Permanente de Educação de Cambuci-RJ, com caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento das políticas públicas relacionadas à área de educação.

Art. 2º O Fórum Municipal Permanente de Educação tem como finalidade:

- I. Promover o diálogo entre o poder público e a sociedade civil;
- II. Acompanhar, avaliar e propor diretrizes para as políticas públicas na área de educação;
- III. Contribuir para o fortalecimento da gestão democrática;
- IV. Estimular a participação social e o controle social;
- V. Articular ações entre os diversos órgãos e entidades envolvidos.

Art. 3º O Fórum Municipal Permanente de Educação será composto por representantes de:

- I. Representante do Poder Judiciário;
- II. Representante do poder Executivo Municipal;
- III. Representante do Poder Legislativo;
- IV. Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V. Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI. Representante dos Gestores da Rede Municipal de Ensino;
- VII. Representante dos Gestores da Rede Estadual de Ensino;
- VIII. Representante dos Gestores da Rede Privada de Ensino;



- IX. Representante dos Gestores do Instituto Federal Fluminense de Ensino;
- X. Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino;
- XI. Representante dos Professores da Rede Estadual de Ensino;
- XII. Representante dos Professores da Rede Privada de Ensino;
- XIII. Representante dos Professores do Instituto Federal Fluminense de Ensino;
- XIV. Representante dos Professores Inativos da Rede Municipal de Ensino;
- XV. Representante dos Professores Inativos da Rede Estadual de Ensino;
- XVI. Representante dos Pedagogos da Secretaria Municipal de Educação;
- XVII. Representante dos Inspectores/Supervisores de Ensino da Secretaria Municipal de Educação;
- XVIII. Representante de alunos da Educação Básica - Rede Municipal;
- XIX. Representante de alunos da Educação Básica - Rede Estadual;
- XX. Representante de alunos da Educação Básica - Rede Privada;
- XXI. Representante de alunos do Instituto Federal Fluminense de Ensino;
- XXII. Representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- XXIII. Representante do Conselho De Acompanhamento e Controle Social do – CACS-FUNDEB;
- XXIV. Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA);
- XXV. Representante do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);
- XXVI. Representante do Conselho dos Idosos,
- XXVII. Representante do Conselho da Assistência Social;

- XXVIII. Representante do Conselho Municipal de Saúde;
- XXIX. Representante do Conselho Tutelar,
- XXX. Representante da Secretaria Municipal de Obras;
- XXXI. Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- XXXII. Representante da Sociedade Civil;
- XXXIII. Representante do Sindicato Rural do Município;
- XXXIV. Representante do Fórum Estadual de Educação do Rio de Janeiro (FEERJ).

Art. 4º O Fórum Municipal Permanente de Educação reunir-se-á semestralmente de forma ordinária e extraordinariamente quando convocado por sua coordenação.

Parágrafo Único. As reuniões de que trata o art. 4º poderão ser realizadas de forma híbrida.

Art. 5º Para cada membro titular, deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários.

Art. 6º A coordenação do Fórum Municipal Permanente de Educação será exercida por representantes eleitos pelo colegiado do Fórum.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Fórum Municipal Permanente de Educação observará o seu Regimento Interno para referenciar as atribuições e dinâmicas do seu funcionamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cambuci, 19 de junho de 2026.


Murillo Silva Defanti
Prefeito